Contrato 2502195

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços com fornecimento contínuo, forma abaixo.

Aos dias 01 do mês de agosto do ano de 2025, Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, Bloco I, 8° andar, sala 801, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 42.498.733/0001-48 a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor **DANIEL LOPE DA MATA**, na qualidade de Subsercretario de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e a **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12495, Torre Nações Unidas, conjunto 91 – 1° subsolo, salas SS1 e SS6 e 9° andar – Cidade Monções, São Paulo - SP , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.131.079/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO SILVA VALE**, diretor geral, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, datado 05/02/2025, às fls. 1058 do processo nº SMS-PRO-2023/29522, publicado no D.O. Rio de 11/02/2025, página 42, que se regerá pelas seguintes cláusulas econdições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e

suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os Microscópios Cirúrgicos da Marca Zeiss, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMS-PRO-2023/29522, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 857.066,40 (oitocentos e cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 35.711,10 (trinta e cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Pagamento e Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado Gerência de Liquidação e Pagamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Pagamento e Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, alínea d, da Lei 14.133/2021, para o caso de atraso de pagamentos devidos pela Administração, por prazo superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos termos previstos na Lei n°

14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 137, §3°, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, 12 de setembro de 2024, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Apólice Seguro no valor de R$ 17.141,33 (dezessete mil cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos) equivalente a 2% (dois por

cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90(noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da

companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir de **01/08/2025** a **31/07/2027** cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Caso o contrato seja alterado unilateralmente deverá ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dostrabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;

V– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo

refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das conseqüências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o

Quadro de Equipamentos (Anexo II), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregueatende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nessesentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das

infraçõescometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c"docaputdestaCláusulaédacompetênciado Secretaria Municipal de Saúde e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei

Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução dagarantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensaoficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à dispendio das unidades, conforme os Programas de Trabalho, Códigos de Natureza, Valores e Números de Empenho abaixo, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte:

Unidade	Programa de Trabalho	Código de Natureza	Valor	Número do Empenho
HMSF	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 53.566,68	2025NE000556
HMMC	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	R$ 53.566,66	2025NE000514

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao

Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedienteno CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também oassinam.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

DANIEL LOPE DA MATA
Subsecretário de de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

BRUNO SILVA VALE
Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 21/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2023	986001-PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	PEDRO PAULO VEREZA HENRIQUES	06/11/2024 12:21 (v 19.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		SMS-PRO-2023/29522

1. Definição do objeto

Objeto

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os Microscópios Cirúrgicos da Marca Zeiss nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção Preventiva e Corretiva Microscópio Cirúrgico da Marca Zeiss	8715	12742	243116 0002-32	UN.	08

Condições Gerais

1.2.A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamentação legal no **art. 74, inciso I da lei 14.133 /2021.**

1.3.O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como serviço comum de engenharia**, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de **manutenção de bens móveis**, com preservação das características originais dos bens;

1.4.O serviço objeto do presente termo é **classificado como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, por se tratar de uma demanda decorrente de uma necessidade permanente e permite que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis com outros contratos;

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.6.O parecer da CODESP não é aplicável para a presente contratação, por se tratar de um serviço de engenharia, conforme o **art. 4º, Inciso VI do DECRETO RIO Nº 54.683 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

1.7.No caso de haver divergência entre as descrições e especificações constantes do Código BR ou Código Sigma (sistema) e do presente Termo de Referência (descrição do objeto), prevalecem estas últimas.

2. Fundamentação da contratação

2.1.A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

2.2.A presente contratação se encontra amparada e justificada nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) apostos às fls. 11-19 e 37-42 do processo SMS-PRO-2023/29552.

2.2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução

3.1.A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados manutenção preventiva e corretiva para os Microscópios Cirúrgicos da Marca Zeiss, pertencentes ao parque tecnológico da SMS, com segurança elétrica, reposição de peças/materiais originais, devendo a contratação ser realizada dentro dos parâmetros definido pelo fabricante do equipamento, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança do bem em manutenção, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, aumentando o tempo de vida do equipamento, com o menor impacto ambiental possível.

3.2.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1.São considerados critérios e práticas sustentáveis (com base no Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012) dentre outras:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e RDC Nº222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Subcontratação

4.3.Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Garantia da contratação

4.4.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização ou não de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas;

4.6.1.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.6.2.Caso o participante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.3.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.6.4.A participante terá até os 2 (dois) dias anteriores da data limite do envio da proposta para realizar a vistoria técnica.

Prazos

4.7.A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação.

4.7.1.O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.7.2.O início da execução do objeto se dará em até 05 dias contados da data de assinatura do contrato.

4.8.Não se aplica o período de conservação por conta da CONTRATADA, haja vista que a presente contratação possui viés de manutenção e conservação dos equipamentos.

4.9.O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de noventa (noventa) dias a contar do aceite dos serviços, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

4.10.O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Transição Contratual

4.11.O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.11.1.Tal requisito se aplica a uma mudança na exclusividade da prestação dos serviços e visa evitar a descontinuidade do serviço e perda de informações.

Responsabilidades da Contratada

4.12.Executar integralmente os serviços descritos neste termo, nos prazos e condições estabelecidos.

4.13.Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária a execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

4.15.Refazer todo e qualquer serviço reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a Prefeitura em decorrência de execução irregular, arcando com todos os prejuízos envolvidos.

4.16.Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e apresentá-las à Contratante.

4.16.Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

4.17.Manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

4.18.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Responsabilidades da Contratante

4.19.Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.20.Permitir o livre acesso dos empregados da Adjudicatária para execução dos serviços, quando autorizados.

5. Modelo de execução do objeto

Manutenção Preventiva

5.1.Anual

- Inspeção visual – Verificação das condições físicas do equipamento
- Limpeza externa
- Power on teste (teste de inicialização)
- Freios – Teste de funcionamento elétrico e mecânico
- Iluminação – Inspeção visual e teste funcional
- Documentação e etiquetas de identificação – Inspeção visual
- Controles: Inspeção visual e teste de funcionamento da estativa
- Controles: Inspeção visual e teste de funcionamento do OPMI
- Fibra ótica – Inspeção visual
- Estativa/ coluna – Inspeção visual e teste de funcionamento
- Rodízios – Inspeção visual e teste de funcionamento
- Fan do sistema de iluminação – Teste de funcionamento
- Cabos, conectores – Inspeção visual e teste de funcionamento
- Monitor – Inspeção visual e teste de funcionamento

5.1.1.As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as especificações do fabricante.

Manutenção Corretiva

5.2.A Manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas quantas forem necessárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 8:00 às 17:00 horas com prazo de atendimento de cinco dias úteis, contados a partir da solicitação de atendimento feita pela CONTRATANTE, através de telefone ou e-mail.

5.3.A visita de manutenção corretiva será documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

Acordo de Nível de Serviço

5.4.Os Prazos de atendimento para a presente contratação se encontram apostos na forma da tabela abaixo:

Descrição	Prazo
Suporte Remoto	01 dia
Atendimento de Manutenção Preventiva	05 dias
Atendimento de Manutenção Corretiva Sem Peças	05 dias
Atendimento de Manutenção Corretiva Com Peças em Estoque	15 dias
Atendimento de Manutenção Corretiva Com Peças Importadas	150 dias

5.4.1.Os referidos prazos são máximos.

5.4.2.O prazo necessário ao Atendimento de Manutenção Corretiva Com Peças Importadas deverá ser devidamente comprovado pela contratada.

Substituições de Peças e/ou acessórios

5.5.A firma prestadora de serviços substituirá, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sempre que necessário todas as peças e componentes eletrônicos que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento(s), excetuando-se acessórios e material de consumo.

5.5.1.As referidas peças deverão ser originais de acordo com o fabricante.

5.5.2.No caso da impossibilidade de fornecimento de peças originais por encerramento das atividades de fabricação das mesmas, deverão ser providenciadas peças similares mantendo as características de eficiência, funcionamento e segurança preconizadas pelo fabricante.

Relatório Técnico

5.6.Durante cada atendimento será emitido pelo técnico que prestará o serviço, um relatório de atendimento técnico onde estarão todas as informações abaixo citadas:

- Identificação do CONIRATANTE e da CONTRATADA;
- Identificação dos bens, marca, modelo e nº de série;
- Datas das manutenções;
- Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- Descrição sumária dos serviços realizados, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Nome e assinatura do Técnico Executante da empresa e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

5.7.A Contratada providenciará a abertura do prontuário de cada equipamento, que ficará sob a responsabilidade da Chefia pertinente. No referido prontuário deverá constar o histórico de cada equipamento.

Retirada do Equipamento

5.8.A retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório, para manutenção externa, deverá ser autorizada através de documento, assinado em campo próprio por um representante do serviço de localização do equipamento e um representante do serviço de administração. A saída do serviço de qualquer equipamento, componente ou acessório, deverá ser expressamente autorizada pelo profissional competente da unidade, que verificará se o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) retirado(s) corresponde(m) ao descriminado neste documento.

5.9.A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado, sem ônus para a SMS.

5.10.O recibo de saída de equipamento, parte ou acessório, dará direito à Secretaria Municipal de Saúde de, a qualquer momento, requisitar a sua devolução a Unidade.

Local da prestação dos serviços

5.11.Os serviços serão prestados nas unidades apostas no Anexo II.

Materiais a serem disponibilizados

5.12.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.12.1.A Contratada tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI as suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13.A relação de equipamentos contemplados na presente contratação, objeto da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, está aposta no **Anexo I** deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

Definições Gerais

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposta

6.5.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Responsabilidade Técnica

6.7.Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a), que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

6.8.A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado no **item 6.7.** como Responsável Técnico na direção dos serviços até o respectivo encerramento.

6.9.O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

Fiscalização

6.10.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.11.A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores, os quais serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função.

6.12.O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor

6.20.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais quando for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Pagamento e Medição

7.1.Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Pagamento e Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1.Para fins de medição e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.1.2.Na medição final será anexado o cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

7.1.3.O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Gerência de Liquidação e Pagamento

7.1.4.O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no Item 7.1.1 sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.2.O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

Recebimento

7.3.O recebimento do presente objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.3.1O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento

7.3.2.Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação

7.3.3.Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Modalidade de Licitação e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no **art. 74, inciso I da lei 14.133/2021**;

8.1.1.O participante deverá apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração da fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o serviço é fornecido ou prestado por empresa ou representante comercial exclusivo , na forma do **art. 74, §1° da lei 14.133/2021**.

Regime de execução

8.2.Considerando as características do serviço a ser contratado e por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, não haverá parcelamento da solução;

8.3.O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1.O Representante exclusivo deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total mensal, anual e bianual, como também os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

8.4.2.A contratada deverá enviar em anexo a sua proposta de preços, a relação de peças abrangidas pelo contrato, bem como a relação de peças classificadas como acessórios e itens de consumo, não abarcados pelo contrato.

Exigências de habilitação - Qualificação Técnica

8.5.Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto. **(art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)**;

8.5.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.Registro ou inscrição da empresa participante no conselho profissional competente. (CREA), em plena validade, nos ramos de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Eletrônica. **(art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021);**

8.7.Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.8.O participante deverá indicar possuir pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **(art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).**

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.714.132,80

9.1.O custo estimado bianual da contratação fora estimado com base na pesquisa de mercado realizada pela área competente.

9.2.Os valores pormenorizados para presente contratação se encontram apostos no **Anexo I.**

9.3.As quantidades estimadas neste Estudo foram definidas com base nos DFDs acostados ás fls. 11-19 e 37-42 do processo **SMS-PRO-2023/29552.**

9.4.A relação das unidades contempladas, com os respectivos contatos se encontram acostadas no **Anexo II.**

10. Adequação orçamentária

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sancionado através da lei 8.235 de 03 de janeiro de 2024;

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subsecretaria	Programa de Trabalho (PT)	Natureza da Despesa (ND)	Fonte do Recurso (FR)
SUBHUE	1801.10.302.0306.2009	33.90.39.74	1.500.100

10.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO VEREZA HENRIQUES
GERENTE II (S/IVISA-RIO/CTATS/CEA)
Matrícula 57/245307-4

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relacao de Equipamentos.pdf (411.37 KB)
- Anexo II - Lista de Unidades.pdf (398.93 KB)

Anexo I - Relacao de Equipamentos.pdf

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SMS-PRO-2023/29522
13/12/2023

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
1	HM MIGUEL COUTO	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - OPMI VARIO 700	6636160760	1	R$ 8.927,78	R$ 26.783,32	R$ 321.399,84	R$ 642.799,68
2	HM MIGUEL COUTO	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - S88	6629183912	1	R$ 8.927,77			
3	HM MIGUEL COUTO	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - S88	6629302625	1	R$ 8.927,77			
4	HM SALGADO FILHO	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - OPMI VARIO 700	6636160986	1	R$ 8.927,78	R$ 8.927,78	R$ 107.133,36	R$ 214.266,72
5	HM PIEDADE	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - OPMI LUMERA 300	6137101345	1	R$ 8.927,77	R$ 17.855,55	R$ 214.266,60	R$ 428.533,20
6	HM PIEDADE	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - OPMI VARIO 700	6634143469	1	R$ 8.927,78			
7	HM JESUS	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - VARIO	6629322941	1	R$ 8.927,77	R$ 17.855,55	R$ 214.266,60	R$ 428.533,20
8	HM JESUS	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - OPMI LUMERA 300	6137101677	1	R$ 8.927,78			
				8		R$ 71.422,20	R$ 857.066,40	R$ 1.714.132,80

Anexo II - Lista de Unidades.pdf

ANEXO II

LISTA DE UNIDADES

SMS-PRO-2023/29522
13/12/2023

SUBSECRETARIA	UNIDADES	ENDEREÇOS	BAIRROS
SUBHUE	Hospital Municipal Miguel Couto	Rua Mário Ribeiro, 117	Leblon
	Hospital Municipal Salgado Filho	Rua Arquias Cordeiro, 370	Méier
	Hospital Municipal da Piedade	Rua da Capela, 96	Piedade
	Hospital Municipal Jesus	Rua Oito de Dezembro, 717	Vila Isabel

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
Avenida das Nações Unidas, nº 12495, Torre Nações Unidas, conjunto 91 – 1° subsolo, salas SS1 e SS6 e 9° andar – Cidade Monções, São Paulo - SP
CNPJ sob o nº 33.131.079/0001-49

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação por 24 (vinte e quatro) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento d epeças para os Microscópios Cirúrgicos da Marca Zeiss, pertencentes às unidades desta SMS/RJ.

Unidades	Equipamento	Modelo	N° de série	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor de 24 meses
HMMC	Microscópio Cirúrgico – marca Zeiss	OPMI VARIO 700	6636160760	R$ 8.927,78	R$ 26.783,32	R$ 642.799,68
		OPMI VARIO S88	6629183512	R$ 8.927,77		
		OPMI VARIO S88	6629302655	R$ 8.927,77		
HMSF	Microscópio Cirúrgico – marca Zeiss	OPMI VARIO 700	6636160909	R$ 8.927,78	R$ 8.927,78	R$ 214.266,72
Valor Total					**R$ 35.711,10**	**R$ 857.066,40**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

DANIEL LOPE DA MATA
Subsecretário de de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

BRUNO SILVA VALE
Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 33.131.079/0001-49.

Av. das Nações Unidas, 12495, 9º andar CJ 91 – Subsolo 1, sala SS1 e SS6 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04578-000

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

Ao **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** Ref. Licitação (termo de referência) n° 21/2023 e Contrato nº 2502195.

A Carl Zeiss do Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 33.131.079/0001-49, por intermédio dos seus representantes legais o Sr. Bruno Silva Vale, portador da carteira de identidade n° 08.356.044-1 IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 070.694.107-19 e a Sra. Francine Alencar de Rezende, portadora da carteira de identidade n° 25.368.369-5 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 248.178.818-44, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (x) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 33.131.079/0001-49.

Av. das Nações Unidas, 12495, 9º andar CJ 91 – Subsolo 1, sala SS1 e SS6 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04578-000

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda

ANEXO IX

INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 33.131.079/0001-49.

Av. das Nações Unidas, 12495, 9º andar CJ 91 – Subsolo 1, sala SS1 e SS6 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04578-000

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na *Av. das Nações Unidas, 12495, 9º andar CJ 91 – Subsolo 1, sala SS1 e SS6 - Cidade Monções, São Paulo - SP, 04578-000,* acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

BRUNO SILVA VALE

Diretor Geral da Carl Zeiss do Brasil Ltda